



LEI Nº 9.964, DE 29 DE JULHO DE 2013 - D.O. 29.07.13.

Autor: Deputado Riva

**Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o
Dia da Mulher Policial Militar.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o Dia da Mulher Policial Militar. **Redação dada pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

Art. 1º-A O Dia da Mulher Policial Militar será comemorado no dia 20 de Outubro de cada ano.
Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018

§ 1º Neste dia, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso prestará deferência especial a todas as mulheres da corporação. **Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

§ 2º Na data, em solenidade especial, poderão ser homenageadas as mulheres policiais militares que:
Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018

I- tiveram atuação destacada perante seus colegas e a sociedade; **Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

II- realizaram ato de bravura; **Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

III- prestaram relevantes serviços no conjunto de sua carreira na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. **Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

Art. 1º-B Fica instituída a Medalha “2º Sgt PM Antônia Macaúba da Costa”, que será concedida no Dia da Mulher Policial Militar, conforme regulamentação e normativa institucional. **Acrescentado[a] pela Lei nº 10685, D.O. 22 de 05/03/2018**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.432, de 04 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.